**Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, Em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.**

**Entre**

**Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.**

*Como Emissora*

**e**

**Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**

*Como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Datado de**

**[=] de [=] de 2022**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, Em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.**,sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. Cassiano Ricardo, 601, 6º andar, salas comerciais sob nº 62, 66, 67 e 68, CEP 12246-870, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 21.581.284/0001-27, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

E, na qualidade de Agente Fiduciário (conforme definido abaixo):

1. **Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.,** instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social(“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

A Emissora e o Agente Fiduciário serão designados em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”;

**CELEBRAM** as Partes o presente “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Concessionária Rodovia Dos Tamoios S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

# AUTORIZAÇÕES

* 1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [=] de [=] de 2021 (“AGE da Emissora”), na qual foi deliberada: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga da garantia a ser constituída por meio dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (c) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, inclusive a presente Escritura de Emissão, o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir a sua convolação de espécie quirografária para de espécie com garantia real, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo).

# REQUISITOS

* 1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em 2 (duas) séries (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), deverá observar os seguintes requisitos:
		1. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será arquivada perante a JUCESP, no prazo de até [5 (cinco) dias] contados da data de assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal [“O Vale”] (“Jornais de Publicação”).
		2. Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbamento de seus Aditamentos na Junta Comercial. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão será inscrita perante a JUCESP no prazo de até [5 (cinco) dias] contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, assim como seus aditamentos serão levados para arquivamento perante a JUCESP em [5 (cinco) dias] contados da data de sua assinatura, devendo 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos e contendo a chancela digital da JUCESP, ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do arquivamento.
		3. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, observadas as formalidades previstas acima.
		4. Constituição e Registro das Garantias Reais. Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tais instrumentos, serão celebrados e levados a registro no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos indicado(s) no referido contrato, sendo certo que tais contratos e quaisquer de seus aditamentos deverão ser apresentados para registro em tal(is) cartório(s) e entregues ao Agente Fiduciário nos termos e prazos determinados no respectivo instrumento.
			1. Caso a Emissora não providencie os registros e/ou averbações nos termos da Cláusula 2.1.4, o Agente Fiduciário poderá promover os registros e averbações acima previstos, devendo a Emissora arcar com todas as despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.
		5. Dispensa de Registro da Oferta na CVM. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo, portanto, objeto de protocolo, registro ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e da comunicação sobre seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).
		6. Registro da Oferta na ANBIMA. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da Comunicação de Encerramento, nos termos do artigo 16, inciso II, e do artigo 18, inciso V, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, conforme em vigor.
		7. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
		8. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
		9. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.8 acima, o referido prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures não será aplicável ao Coordenador (conforme abaixo definido) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador; (ii) o Coordenador verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures, acrescido de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição.
		10. Enquadramento do Projeto. A Primeira Série (conforme definido abaixo) da Emissão será emitida na forma do artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Resolução CMN 3.947”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura nº [=], de [=] de [=] de 20[=], publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em [=] de [=] de 20[=] (“Portaria de Enquadramento”), conforme consta na presente Escritura de Emissão como **ANEXO I**.

# CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

* 1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social específica e exclusivamente a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços públicos de operação e manutenção dos trechos da Rodovia SP 099 (popularmente conhecida como Rodovia dos Tamoios), compreendidos entre os quilômetros 11+500 km e 83+400 km, das SPASs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099, assim como a operação e manutenção dos contornos viários de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como a execução de obras civis para a construção da ampliação principal do trecho compreendido entre os quilômetros 60+480 km e 82+000 km da Rodovia SP 099 (“Concessão”), nos termos do Contrato de Concessão celebrado em entre a Emissora e o Estado de São Paulo (“Poder Concedente”), por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, com a interveniência e anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”) e do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-SP (“DER/SP”), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concorrência n° 01/2014 (“Contato de Concessão ARTESP”).
	2. Número da Emissão. A presente Escritura de Emissão contempla a 2ª (segunda) emissão pública de debêntures da Emissora.
	3. Data de Emissão. Para todos os fins e feitos, a data de emissão das Debêntures será o dia [=] de 2022 (“Data de Emissão”)
	4. Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente, e, quando referidas em conjunto, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”).
	5. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série e 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série.
	6. Valor Total da Emissão. O Valor Total da Emissão será de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
	7. Destinação dos Recursos.
		1. Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 e da Portaria de Enquadramento, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série serão utilizados para reembolso de despesas incorridas em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita, bem como para realização de investimentos futuros relacionados ao Projeto, nos termos do quadro abaixo: **[Nota: Companhia, por favor, complementar as informações do quadro desta Cláusula.]**

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | [=] [Nota: Companhia, favor preencher e fazer referência ao Contrato de PPP] (“Contrato PPP”, em conjunto com o Contrato de Concessão ARTESP, os “Contratos de Concessão”) (“Projeto”) |
| **Fase Atual do Projeto** | [=] |
| **Data Estimada para Encerramento do Projeto** | [=] |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | [Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R$[=].] |
| **Valor das Debêntures da Primeira Série que será destinado ao Projeto** | [=] |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Primeira Série** | Os recursos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série deverão ser utilizados para pagamento futuro ou para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação do Projeto incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Emissão, nos termos do parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431. |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures da Primeira Série** | As Debêntures da Primeira Série representam aproximadamente [=]% do uso total estimado do Projeto.] |

* + 1. Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série. Os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série serão destinados ao reforço de caixa da Emissora e ao pagamento de determinadas obrigações financeiras da Emissora.
		2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ou, a qualquer tempo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de eventual solicitação do Agente Fiduciário, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, declaração, em papel timbrado da Emissora e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta cláusula, acompanhada (i) do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, nos termos do **ANEXO II** à presente Escritura de Emissão e (ii) das respectivas notas fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, sendo tal comprovação realizada até a finalização do Projeto, o eventual resgate antecipado das Debêntures ou o vencimento final das Debêntures, o que ocorrer primeiro.
		3. A Emissora compromete-se, ainda, a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos da presente Emissão por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures no Projeto.
		4. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos no Projeto deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
		5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.
	1. Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita (“Coordenador”), nos termos do “*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.*” (“Contrato de Distribuição”).
		1. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
		2. Nos termos da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
			+ 1. “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residente; e
				2. “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
		3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
		4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
		5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7° da Instrução CVM 476 e do Anexo A da Resolução CVM 30, conforme aplicável, a sua respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade dos Contratos de Garantia.
		6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
		7. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
		8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.
		9. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador; e (b) informar ao Coordenador, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
		10. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
		11. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
	2. Agente Liquidante e Escriturador. O agente liquidante da presente Emissão será o [=], instituição prestadora de serviços de Agente de Liquidação com sede [=], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [=] (“Agente Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O Escriturador das Debêntures será o **[=]**, instituição financeira com sede na Cidade de [=], Estado de [=], no [=], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [=] (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
		1. O Agente Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que em caso de renúncia do Agente Liquidante e/ou Escriturador ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

# PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

* 1. O Coordenador organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures da Primeira Série (“Procedimento de *Bookbuilding*”), observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, de comum acordo com a Emissora, dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo).
	2. Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures da Primeira Série, tendo em vista a relação do Coordenador com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais.
	3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, previamente à Data da Primeira Integralização, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos desta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

# CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

* 1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
	2. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem a emissão de cautelas ou certificados.
	3. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e serão posteriormente convoladas para a espécie com garantia real. A Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a aditar esta Escritura de Emissão para alterar a espécie das Debêntures.
	4. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Data de Integralização”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado a todas as Debêntures e a todos os Investidores Profissionais em cada Data de Integralização.
	5. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou Resgate Antecipado Total, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme o caso, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos nesta Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 10 (dez) anos, vencendo-se, portanto, em [15 de [=] 2032] (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 5 (cinco anos), vencendo-se, portanto, em [15 [=] de 2027] (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”).
	6. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do Debenturista, expedido pela B3 quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
	7. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme a fórmula abaixo:



*Onde:*

***VNa*** *= Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***VNe*** *= Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, amortização e Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série a cada período, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

***C*** *= Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:*



*Onde:*

***n*** *= número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;*

***NIk*** *= valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;*

***NIk-1*** *= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;*

***dup*** *= número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;*

***dut*** *= número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo “dut” um número inteiro;*

*A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.*

*a) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;*

*b) Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;*

*c) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Primeira Série;*

*d) o fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e*

*f) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.*

* + 1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
		2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 12 abaixo, para os titulares de Debêntures da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares de Debêntures da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.
		3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.
		4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série, entre a Emissora e os titulares de Debêntures da Primeira Série, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devida calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.
	1. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
	2. Remuneração.
		1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados, em qualquer caso, ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Primeira Série").
			1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

***J = VNa x (Fator Spread – 1)***

*Onde:*

***J*** *= valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

***VNa*** *= Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator Spread*** *= Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*Onde*:

***Spread*** *= a taxa de spread a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais.*

***n*** *= número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro.*

***DT*** *= número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro.*

***DP*** *= número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.*

* + 1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série”).
			1. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e aquisição facultativa das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator Juros – 1)**

*Onde:*

***J*** *= valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

***VNe*** *= Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

***Fator Juros*** *= Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

***FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)***

*onde:*

***FatorDI*** *= Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*



*Onde:*

***nDI*** *= número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;*

***TDIk*** *= Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

*Onde:*

***DIk*** *= Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e*

***Fator Spread****: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:*

*Onde:*

***Spread*** *= [A ser definido no Procedimento de Bookbuilding]*

***n*** *= número de dias úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;*

***DT =*** *número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;*

***DP*** *= número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro*

*Observações:*

*Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

*Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

*O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.*

*A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.*

* + 1. Observado o disposto na Cláusula 5.9.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
		2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do final do prazo acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 12 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, (ii) não haja quórum de deliberação; ou (iii) não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série deveria ocorrer em segunda convocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e eventuais Encargos Moratórios incidentes devidos até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
		3. Caso seja instalada e regularmente ocorra a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, será facultado à Emissora:
			- 1. Resgatar as Debêntures da Segunda Série, na forma prevista na Cláusula 5.9.4 acima; ou
				2. Apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Segunda Série que mantenha o fluxo de pagamento pactuado nesta Escritura de Emissão, devendo, durante o prazo de amortização das Debêntures, a periodicidade do pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios continuar sendo aquela prevista nesta Escritura. Até a amortização integral das Debêntures da Segunda Série será utilizado o cronograma de amortização que tiver sido aprovado por 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas da Segunda Série, sendo certo que caso tal percentual não seja atingido, a Emissora deverá seguir a opção apresentada no item (i) acima. Caso respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI
		4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.9.4 acima, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quanto a divulgação posterior da Taxa DI.
		5. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da respectiva Série ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da respectiva Série, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva Série correspondente ao período em questão (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização das Debêntures da respectiva Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento da respectiva Série.
	1. Pagamento dos Juros Remuneratórios. **[Nota: Cláusula sob revisão]**
		1. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia [15] dos meses de [=] e [=] de cada ano], sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série será realizado a partir de [[15] de [=]] de 2022 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Primeira Série ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”), conforme cronograma abaixo.

|  |
| --- |
| **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série** |
| 1 | [=] |
| 2 | [=] |
| 3 | [=] |
| 4 | [=] |
| 5 | [=] |
| 6 | [=] |
| 7 | [=] |
| 8 | [=] |
| 9 | [=] |
| 10 | [=] |
| 11 | [=] |
| 12 | [=] |
| 13 | [=] |
| 14 | [=] |
| 15 | [=] |
| 16 | [=] |
| 17 | [=] |
| 18 | [=] |
| 19 | [=] |
| 20 | [=] |

* + 1. Pagamentos dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos trimestralmente, sempre no dia [[=] dos meses de [=] de cada ano], sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série será realizado a partir de [[=] de [=]] de 2022 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da Segunda Série ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros remuneratórios da Primeira Série, “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), conforme cronograma abaixo.

|  |
| --- |
| **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série** |
| 1 | [=] |
| 2 | [=] |
| 3 | [=] |
| 4 | [=] |
| 5 | [=] |
| 6 | [=] |
| 7 | [=] |
| 8 | [=] |
| 9 | [=] |
| 10 | [=] |
| 11 | [=] |
| 12 | [=] |
| 13 | [=] |
| 14 | [=] |
| 15 | [=] |
| 16 | [=] |
| 17 | [=] |
| 18 | [=] |
| 19 | [=] |
| 20 | [=] |

* 1. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. O pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio dos procedimentos do Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
	2. Amortização do Valor Nominal Unitário. **[Nota: Cláusula sob revisão; cronograma de pagamentos será enviado oportunamente]**
		1. Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado a partir de [[=] de 2027] (inclusive), em 5 (cinco) parcelas anuais, nas respectivas datas de amortização, sendo a última na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme cronograma descrito na tabela abaixo (“Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série”) e percentuais de amortização (“Percentual do Valor Nominal Unitário da Primeira Série a ser Amortizado”).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado das Debêntures da Primeira Série** |
| 1º | [15/12/2027] | 20,00% |
| 2º | [15/12/2028] | 25,00% |
| 3º | [15/12/2029] | 33,33% |
| 4º | [15/12/2030] | 50,00% |
| 5º | [15/12/2031] | 100,00% |

* + 1. Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado a partir de [[=] de [=] de 2024 (inclusive)], em 13 (treze) parcelas trimestrais, nas respectivas datas de amortização, sendo a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme cronograma descrito na tabela abaixo (“Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série”) e percentuais de amortização (“Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado da Primeira Série a ser Amortizado”), na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva data de amortização, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado das Debêntures da Primeira Série** |
| 1ª |  [=] |  [=] |
| 2ª |  [=] |  [=] |
| 3ª |  [=] |  [=] |
| 4ª |  [=] |  [=] |
| 5ª |  [=] |  [=] |
| 6ª |  [=] |  [=] |
| 7ª |  [=] |  [=] |
| 8ª |  [=] |  [=] |
| 9ª |  [=] |  [=] |
| 10ª |  [=] |  [=] |
| 11ª |  [=] |  [=] |
| 12ª |  [=] |  [=] |
| 13ª |  [=] |  [=] |

* 1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
	2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não seja um Dia Útil.
	3. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
	4. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
	5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
	6. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
	7. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Divulgação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores [=], observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, sendo que qualquer desses avisos publicados deverão ser enviados ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: **(i)** os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data do seu conhecimento; e **(ii)** as atas das assembleias de emissões em que atue como Agente Fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de Bolsa ou de balcão).
	8. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
		1. As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures da Segunda Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
		2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.20 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
		3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.20 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
		4. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures da Primeira Séria na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures da Primeira Série não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
		5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.20.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, **(i)** as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devida aos titulares das Debêntures da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora **(a)** poderá realizar resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado até a data do resgate, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os titulares das Debêntures da Primeira Série que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(b)** até que o resgate seja realizado, ou até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e integral pagamentos dos Juros Remuneratórios da Primeira e eventuais Encargos Moratórios, caso a Emissora não possa, conforme a legislação aplicável, ou opte por não resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos do item (a), arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures Primeira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.
		6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.20.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures da Primeira Série, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.
	9. Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a [=] (“Agência de Classificação de Risco”).
		1. A partir da data do primeiro relatório até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição da Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá observar o procedimento previsto na Cláusula 9.1(xv) abaixo; e (ii) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.

# GARANTIAS REAIS

* 1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e assessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)**  quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridos, incluindo honorários advocatícios, e diretamente relacionados a excussão de tais Garantias Reais (“Valor Garantido”), nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (“Garantias Reais”):

alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora e todos e quaisquer direitos patrimoniais, frutos, proventos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos e vantagens que forem atribuídos às ações, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Emissora, inclusive em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer operações de resgate, amortização e redução de capital, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e a Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A (“Acionista”) (“Alienação Fiduciária de Ações”);

cessão fiduciária sobre todos os direitos emergentes da Concessão, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou parcialmente, sejam ou venham a ser tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, revogação ou modificação da Concessão, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão, os quais incluem, mas não se limitam, os direitos creditórios decorrentes dos contratos de garantia celebrados no âmbito da concessão e da garantia fidejussória outorgada pela Companhia Paulista de Parcerias no âmbito da Cláusula 32.3 do Contrato de Concessão ARTESP, sendo tais contratos os seguintes: (i) Contrato de Penhor e Outras Avenças, celebrado em 9 de abril de 2015 entre a ARTESP, a Cedente e o Banco do Brasil S.A. (“BB”) e (ii) Contrato de Penhor de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 10 de abril de 2015 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER (“Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão”);

cessão fiduciária de direitos creditórios da Concessão, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo cessão fiduciária de todos os créditos e recebíveis decorrentes da exploração da cobrança de pedágio objeto da Concessão, direitos creditórios relativos a contratos de receita acessória, bem como direitos creditórios mantidos conta vinculada em garantia, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão, a “Cessão Fiduciária de Direitos”); e

cessão condicional sobre os contratos da Concessão, incluindo contratos presentes ou futuros, bem como das respectivas garantias de execução previstas em cada um dos referidos contratos da Concessão, assim como de eventuais multas que venham a ser recebidas no âmbito destes contratos, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Condicional de Contratos (“Cessão Condicional de Contratos”).

* 1. Constituição das Garantias Reais. (a) a constituição da Alienação Fiduciária de Ações em favor dos Debenturistas será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Acionista e a Emissora, na qualidade de interveniente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), substancialmente na forma do previsto no **ANEXO III-A** à presente Escritura de Emissão; (b) a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos em favor dos Debenturistas será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Concessão e Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), substancialmente na forma do previsto no **ANEXO III-B** à presente Escritura de Emissão; (c) a constituição da Cessão Condicional de Contratos em favor dos Debenturistas será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Condicional de Contratos, de Garantias de Execução e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Condicional”, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”; e, os Contratos de Garantia em conjunto com a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, os “Documentos da Oferta”), substancialmente na forma do previsto no **ANEXO III-C** à presente Escritura de Emissão, hipótese em que haverá a convolação das Debêntures em espécie com garantia real.
		1. A celebração dos Contratos de Garantia estará sujeita à aprovação da ARTESP, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Concessão ARTESP. Uma vez obtida a aprovação da ARTESP para a celebração dos Contratos de Garantia, a Emissora, a Acionista e o Agente Fiduciário deverão celebrar os Contratos de Garantia em até 3 (três) Dias Úteis.
		2. Nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a eficácia dos Contratos de Garantia estará sujeita à liberação do ônus existente sobre os bens objeto dos Contratos de Garantia no âmbito do *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.”* (“1ª Emissão de Debêntures”) por meio (a) do Pré-Pagamento (conforme abaixo definido), e (b) da consequente emissão do termo de liberação das garantias constituídas no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro (“Condição Suspensiva”).
	2. As Emissora e o Agente Fiduciário ficam desde já autorizados e obrigados a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para formalizar a convolação da espécie da presente Emissão em “com Garantia Real” sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) dias contados entre o que ocorrer por último entre (i) a aprovação da ARTESP prevista na Cláusula 6.2.1 acima; ou (ii) a ocorrência da Condição Suspensiva, substancialmente nos termos do **ANEXO IV** ao presente Contrato. O aditamento à esta Escritura de Emissão referido nesta Cláusula deverá ser levado para inscrição na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima.
		1. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.
		2. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
		3. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.
		4. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Acionista, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos que se fizerem necessários à formalização das Garantias Reais.

# RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA [Nota: Cláusula sob revisão]

* 1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”).
		1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao recebimento do maior entre: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de prêmio (flat) equivalente a [=]% ([=] percentuais); e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP=\left[\sum\_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk} ×C\right)\right]$$

*Onde:*

***VP*** *= somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;*

***C*** *= Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Facultativo;*

***VNEk*** *= valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;*

***n*** *= número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;*

***FVPk*** *= fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:*

$$FVPk=\{[\left(1+TESOUROIPCA\right)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

*Onde:*

***TESOUROIPCA*** *= taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate;*

***nk*** *= número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.*

* + 1. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares das Debêntures da Primeira Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (“Comunicação de Resgate das Debêntures da Primeira Série”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(i)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme prevista na Cláusula 5.10.1, e **(ii)** de prêmio de resgate; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.
		2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será realizado por meio do Agente Liquidante.
		3. As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
		4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série e a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série não obriga a Emissora a realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.
	1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de [=] meses da Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, “Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido **(b)** dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) e **(c)** de prêmio equivalente a [=]% ([=] por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre (a) + (b), conforme fórmula abaixo:

***P={[(1+i)^(DU/252)]-1} x PU***

*Onde:*

***P*** *= Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

***i*** *= taxa do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, equivalente a [=]% ([=] por cento).*

***DU*** *= número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive).*

***PU*** *= Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, na data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que, caso a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, será considerado como PU o saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série após a amortização do Valor Nominal Unitário /ou pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série ocorrida na referida data.*

* + 1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série coincida com uma Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, o prêmio previsto no item **(c)** da Cláusula 7.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série após o referido pagamento.
		2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos titulares das Debêntures da Segunda Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (“Comunicação de Resgate das Debêntures da Segunda Série”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(i)** de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme prevista na Cláusula 7.2 acima, **(ii)** de prêmio de resgate; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.
		3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Agente Liquidante.
		4. As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
		5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série e a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série não obriga a Emissora a realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.
	1. Amortização Extraordinária. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.
	2. Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetiva do resgate antecipado (“Prazo Mínimo de Resgate”), calculado nos termos da Resolução 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução 3.947”), realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, observado que, nos termos do artigo 2º da Resolução CMN 4.751, é vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série enquadradas na Lei 12.431, de forma que a oferta deverá ser destinada à totalidade das Debêntures da Primeira Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”).
		1. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 5.19, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ou por meio de aviso publicado nos termos da Cláusula 7.4.2 abaixo(“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”).
		2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a quantidade de Debêntures das Debêntures da Primeira Série, observado que a quantidade de Debêntures das Debêntures da Primeira Série deverá representar a totalidade das Debêntures das Debêntures da Primeira Série, conforme disposto na Cláusula 7.4; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, que será a mesma para todas as Debêntures da Primeira Série, e que deverá ocorrer em uma única data; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas da Primeira Série em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas da Primeira Série, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da Primeira Série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, observado ainda que o resgate somente será realizado se houver a adesão da totalidade dos Debenturistas da Primeira Série.
		3. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, comunicar a B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.
		4. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. Ao final deste prazo, caso titulares representando a totalidade das Debêntures Primeira Série aceitem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série dos titulares de Debêntures da Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.
		5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas da Primeira Série em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas da Primeira Série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor do Resgate Antecipado da Primeira Série”):
		6. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado da Primeira Série será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
		7. As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas.
		8. Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido nas cláusulas acima, o resgate das Debêntures da Primeira Série somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação.
	3. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”):
		1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, na forma de publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.19 acima ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Debêntures da Segunda Série, incluindo, mas sem limitação: (a) se o resgate será total ou parcial, observado o disposto na Cláusula 7.5.5 abaixo; (b) o valor do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo, caso exista; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas; (d) a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.5.3 abaixo; (e) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Segunda Série; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da Segunda Série e à operacionalização do resgate das Debêntures da Segunda Série.
		2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido, se for o caso, de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.
		3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série deverão se manifestar nesse sentido à Emissora até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, findo o qual a Emissora terá o prazo de até [10 (dez) Dias Úteis] para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da Segunda Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures da Segunda Série que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.
		4. A Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série com antecedência mínima de [3 (três) Dias Úteis] da respectiva data do resgate antecipado.
		5. Caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures da Segunda Série, e caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série parcial de Debêntures da Segunda Série representando um volume maior de Debêntures da Segunda Série do que o volume inicialmente ofertado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série parcial, então o resgate será feito mediante sorteio, limitado a 98% (noventa e oito por cento) das Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. Os Debenturistas da Segunda Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado e forem sorteados serão informados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, em até [3 (três) Dias Úteis] após a realização do sorteio, sobre o resultado do sorteio.
		6. O pagamento das Debêntures da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures das Debêntures da Segunda Série que estejam custodiados eletronicamente na B3, ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiados eletronicamente na B3.
		7. Com relação às Debêntures das Debêntures da Segunda Série que estejam custodiados eletronicamente na B3, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Segunda Série, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3.
	4. Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, após [[=] de 2024], inclusive, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Lei 12.431, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, e observadas as demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures da Primeira Série poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário condicionado ao aceite do respectivo titular das Debêntures da Primeira Série vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da Primeira Série que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Juros Remuneratórios das demais Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável.
	5. Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Segunda Série em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures da Segunda Série.

# VENCIMENTO ANTECIPADO

* 1. Hipóteses de Vencimento Antecipado. Observado o disposto nesta Cláusula 8.1, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil e/ou dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.3 abaixo (cada uma das hipóteses, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado”).
		1. Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.2 abaixo:
			+ 1. não cumprimento pela Emissora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária contraída junto aos Debenturistas em decorrência dos Documentos da Oferta;
				2. não realização da liquidação integral das obrigações decorrentes das 1ª Emissão de Debêntures (“Pré-Pagamento”), em até [[=] ([=]) Dias Úteis] contados da Primeira Data de Integralização;
				3. (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, não elidido dentro do prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
				4. cessação pela Emissora de suas atividades empresariais ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;
				5. não cumprimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para o pagamento, de qualquer decisão, sentença judicial ou decisão arbitral (a) transitada em julgado, contra a Emissora e/ou suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), independentemente do valor; ou (b) não definitiva contra a Emissora ou suas controladas em valor agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), desde que a Emissora não obtenha efeitos suspensivos em relação a tal decisão, sentença judicial ou decisão arbitral dentro do prazo legal;
				6. não cumprimento, pela Emissora, de decisão judicial, arbitral ou administrativa e/ou concessão de medida liminar, no curso de processos relacionados ao Projeto desde que relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito do Projeto, salvo se revogada ou suspensa no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de intimação ou conhecimento da referida decisão, o que ocorrer primeiro;
				7. arguição ou invocação em juízo, pela Emissora, de invalidade, anulabilidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer disposição dos Documentos da Oferta;
				8. perda, suspensão ou extinção da Concessão, por qualquer motivo ou forma;
				9. transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
				10. destinação, pela Emissora, dos recursos captados com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;
				11. existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Emissora, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crime contra o meio ambiente que tragam uma Mudança Adversa Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, “Mudança Adversa Relevante” significa qualquer mudança adversa relevante nos negócios, na reputação e percepção de mercado, na condição financeira, nas condições socioambientais, nas operações, desempenho, ativos ou perspectivas da Emissora;
				12. não constituição plena das Garantias Reais ou não cumprimento das obrigações previstas nos Contratos de Garantia ou nesta Escritura de Emissão nos prazos neles previstos e a não formalização da convolação da espécie das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.3;
				13. caso a Emissora ou qualquer entidade integrante do mesmo grupo socioeconômico da Emissora discuta a eficácia ou, de qualquer forma questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial visando questionar, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, obrigações, créditos e/ou garantia referentes a esta Oferta Restrita e/ou a qualquer dos Documentos da Oferta e/ou às operações contempladas em tais documentos;
				14. declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras de responsabilidade da Emissora perante quaisquer terceiros, individuais ou somadas, em valor igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
				15. caso seja decretada qualquer medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, qualquer ativo relevante da Emissora, relacionados aos Contratos de Concessão, sem que se suspenda os efeitos de tal medida no prazo máximo de 15 (quinze) dias; e
				16. o vencimento antecipado das Debêntures de qualquer uma das Séries.
		2. A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado indicadas na Cláusula 8.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.
		3. Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer das seguintes Hipóteses de Vencimento Antecipado a seguir:
			+ 1. não cumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da Emissora previstas nos Documentos da Oferta, desde que tal inadimplemento, caso seja passível de remediação, não seja sanado dentro de 5 (cinco) dias a contar da ocorrência do inadimplemento, prazo de cura este que deverá ser observado apenas nas hipóteses em que não há prazo de cura específico definido nos Documentos da Oferta;
				2. inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações financeiras de sua responsabilidade perante quaisquer terceiros, individuais ou somadas, em valor igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
				3. alteração na composição acionária da Emissora sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
				4. penhora, arresto, sequestro ou execução de bens de propriedade da Emissora, desde que tais eventos acarretem em uma Mudança Adversa Relevante;
				5. qualquer falsidade ou, ainda, incorreção ou omissão nas declarações prestadas pela Emissora nos Documentos da Oferta que possa comprometer o Projeto e prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, ou ainda, que possam causar uma Mudança Adversa Relevante na Emissão e/ou na Emissora;
				6. qualquer operação ou conjunto de operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária, incluindo a alteração na atual composição acionária da Emissora, com ou sem a troca de controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo diretamente a Emissora e por meio da qual a Queiroz Galvão S.A. deixe de figurar como acionista direta ou indireta da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
				7. qualquer operação ou conjunto de operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária, incluindo aumento de capital e/ou entrada de novos acionistas, com ou sem a troca de controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), envolvendo diretamente a Acionista, a Queiroz Galvão S.A. ou a Construtora Queiroz Galvão S.A., exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
				8. alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
				9. ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
				10. constatação, pelo Agente Fiduciário, de qualquer inveracidade, incorreção, inconsistência, imprecisão ou falsidade nas declarações feitas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como provarem-se inveracidade, incorreção, inconsistência, imprecisão ou falsidade, na data em que foram prestadas;
				11. se qualquer dos Documentos da Oferta ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogadas, rescindidas, se tornarem nulas ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor, desde que afetem os termos dos Documentos da Oferta e não sejam substituídos dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ocorrência;
				12. protesto de títulos cujo valor envolvido, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) da Emissora em qualquer dos casos desde que não solucionado no prazo de 2 (dois) dias a contar da data do apontamento do protesto, através da adoção de medidas legalmente cabíveis, tais como concessão de liminar para sustação do protesto, pagamento do título perante o tabelionato competente, ou ainda cancelamento do registro do protesto, cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora, conforme aplicável;
				13. não cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações relevantes nos termos dos Contratos de Concessão e/ou de qualquer outro contrato do Projeto, desde que por razões imputáveis à própria Emissora e não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de notificação a esse respeito;
				14. não atingimento, pela Emissora do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) mínimo de 1,30 (um inteiro trinta centésimos), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, a partir das [demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2021]. O ICSD deverá ser apurado semestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante no **ANEXO V** desta Escritura de Emissão;
				15. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, licenças e outorgas, inclusive as socioambientais, desde que relevantes e necessárias, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito do Projeto; e
				16. inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação e da regulamentação aplicáveis ao Projeto, inclusive com relação à Legislação Socioambiental e de saúde e segurança do trabalho desde que relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito do Projeto. Para fins desta Escritura de Emissão, “Legislação Socioambiental” significa conformidade da Emissora e do Projeto com a lei brasileira, incluindo regulamentos, decretos, portarias, resoluções e normas regulamentadoras, de natureza ambiental e social, assim como a regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo, tampouco infringe direitos dos silvícolas.
		4. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para cada Série, conforme itens abaixo, para que os Debenturistas que detenham Debêntures da Primeira Série deliberem em relação às Debêntures da Primeira Série, e os Debenturistas que detenham Debêntures da Segunda Série deliberem em relação às Debêntures da Segunda Série, sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 12 desta Escritura de Emissão.
			+ 1. para fins das Debêntures da Primeira Série, as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas e instaladas de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, que deverão deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série observado o quórum de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e
				2. para fins das Debêntures da Segunda Série, as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, deverão ser convocadas e instaladas de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, que deverão deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série observado o quórum de titulares que representem, no mínimo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação.
		5. Caso, em primeira ou segunda convocação, não sejam instaladas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas para cada Série, em razão de não haver o *quorum* mínimo mencionado na Cláusula 8.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, comunicando tal fato à Emissora, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo.
	2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente Liquidante e Escriturador, informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento do Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios, se houver e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
	3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures de qualquer uma das Séries, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente também à B3 o vencimento antecipado.
	4. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 8.2 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

# OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, a Emissora obriga-se a:
		+ - 1. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas de notas explicativas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes; (2) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do **ANEXO V** à Escritura de Emissão, devidamente apurado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar por escrito à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do ICSD consolidado seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; e (3) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando, na forma de seu estatuto social: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão; (B) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (C) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (D) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”) e demais legislações aplicáveis, exceto se previsto especificamente outro prazo nesta Escritura de Emissão;

(c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emissora, cópia da notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

(d) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento considerado como Hipótese de Vencimento Antecipado tão logo tenha conhecimento;

(e) dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva citação e/ou intimação, sobre quaisquer autuações relacionadas à Emissora, emitidas por órgãos governamentais, cujo caráter seja fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, e cujo valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) seja superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), pela variação positiva do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo;

(f) em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência ou data da solicitação do Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, a ocorrência de (i) descumprimento da Legislação Socioambiental aplicável ao Projeto; (ii) qualquer dano ambiental; ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, bem como informar as medidas que estejam sendo tomadas para prevenir, mitigar, remediar e/ou compensar tais situações;

(g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a existência de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento de quaisquer de suas obrigações ou que possa provocar a inadimplência pecuniária ou não pecuniária dos contratos do Projeto necessários à sua implantação, operação e manutenção, conforme identificados no Contrato de Cessão Condicional; e

(h) atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à Emissão das Debêntures e à Emissora, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos da Emissão no Projeto, conforme estabelecido na Cláusula 3.7.1 acima, de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário para tais fins.

* + - * 1. atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; (v) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário; e (vi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
				2. constituir os Contratos de Garantia nos termos e prazos indicados nesta Escritura de Emissão;
				3. quando aplicáveis, cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
				4. manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures da Primeira Série e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora atestando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431, acompanhada de cópia dos respectivos documentos comprobatórios da utilização dos recursos nos termos da Lei 12.431, enviados ao Ministério de Infraestrutura, ou qualquer outro documento que possa ser solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos no Projeto, nos termos dessa Escritura de Emissão;
				5. alterar, não renovar, dar ensejo ao vencimento antecipado ou rescindir qualquer um dos seguintes documentos ou contratos: (i) apólices de seguro de danos materiais e (ii) apólices de seguro de responsabilidade civil, já emitidas e eventuais aditamentos, endossos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora, inclusive dos seguros-garantia, desde que tal alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão: (a) implique renúncia de direitos por parte da Emissora que afete a capacidade de pagamento das Debêntures; (b) comprometa a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou afetar a sua realização; (c) não seja objeto de novo contrato de escopo e condições substancialmente iguais no prazo de até 60 (sessenta) dias; ou (d) individualmente, ou em conjunto com outros instrumentos, que afetem de modo adverso e relevante (1) os negócios, as operações ou os resultados da Emissora, (2) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (3) a capacidade da Emissora, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras decorrentes das Debêntures ou de implantação do Projeto aqui previstas (“Efeito Adverso Relevante”);
				6. efetuar o recolhimento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
				7. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
				8. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
				9. cumprir e fazer cumprir por si e por seus representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, operem, junto ao Projeto, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental aplicável ao Projeto e à Emissora, assim como aquelas decorrentes desta Escritura de Emissão;
				10. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, objeto social e com esta Escritura de Emissão, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
				11. no encerramento de cada exercício social, enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros, bem como o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), conforme aplicável, bem como prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do prazo para divulgação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
				12. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula 3.7 acima;
				13. cumprir todas as determinações da ANBIMA, CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
				14. contratar e manter contratada, às suas expensas, Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de Risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a S&P – Standard & Poor's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo certo que enquanto não for escolhida a nova agência de classificação de risco no âmbito da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora estará dispensada da emissão do relatório anual;
				15. observar, cumprir e fazer cumprir por si e por seus administradores, funcionários e empregados toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, *a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que objetivem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção por todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
				16. notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes legais, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que legal e/ou contratualmente possível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emissora: (i) o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
				17. manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente Liquidante, agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21);
				18. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
				19. manter-se em dia no pagamento de quaisquer tributos, taxas, contribuições e outros recolhimentos devidos nos termos da legislação em vigor, exceto por aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora;
				20. não distribuir quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Emissora a seus acionistas enquanto as Debêntures não tiverem sido integralmente amortizadas;
				21. não vender, ceder, transferir, alienar, onerar (em caráter definitivo ou a título de promessa) qualquer ativo, sem a devida autorização do Poder Concedente, quando a legislação assim o exigir, e, nesta hipótese, será também necessária a anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
				22. não reduzir seu capital social, sem a devida autorização do Poder Concedente e de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
				23. não constituir subsidiárias sem prévia autorização do Poder Concedente e de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
				24. cumprir estritamente todas as obrigações previstas nos Contratos de Concessão;
				25. manter em situação regular, conforme Legislação Socioambiental, suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, saúde e segurança ocupacional, inclusive por meio do cumprimento adequado e tempestivo das condicionantes socioambientais incluídas nas licenças ambientais do Projeto, de acordo com o cronograma nelas estipulado ou outro que venha a ser definido pelo órgão ambiental competente;
				26. permitir a ampla inspeção das obras do Projeto, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos, inclusive socioambientais, que estejam diretamente ligados ao Projeto, por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou seus representantes contratados para este fim, sendo que os custos relacionados a contratação de tais representantes serão arcados pela Emissora, limitados aos valor total bruto de R$200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, destinados à contratação do Engenheiro Independente (conforme definido abaixo), respeitando-se o bom andamento dos trabalhos da Emissora;
				27. pagar diretamente ou reembolsar o Agente Fiduciário pelas despesas de viagem incorridas em função da inspeção das obras do Projeto mencionadas na alínea (xxvii) acima, desde que previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas pelo Agente Fiduciário;
				28. não inadimplir com relação às suas obrigações no [Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimentos em Regime de Empreitada Global sob a Modalidade *EPC-Turn Key Lump Sum* (“Contrato de EPC”), celebrado pela Emissorae aConstrutora Queiroz Galvão S.A.,] bem como informar ao AgenteFiduciárioacerca de qualquer inadimplemento no âmbito de tal contrato, seja por parte das contratantes ou contratadas]; [**Nota: Companhia, favor atualizar.**]
				29. obter e manter todos os documentos previstos na Legislação Socioambiental, incluindo licenças, autorizações, laudos, outorgas e afins, e atestar o cumprimento adequado e tempestivo das condicionantes incluídas nos mesmos ou outras que vierem a ser estabelecidas por autoridade competente;
				30. disponibilizar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, cópia dos documentos acima mencionados, e outros que demonstrem o status de cumprimento das recomendações, compromissos e práticas socioambientais e de saúde e segurança ocupacional relativos às obras do Projeto;
				31. não conceder preferência a outros créditos; não fazer amortização de ações; não emitir debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário; não conceder empréstimos a terceiros ou prestar quaisquer garantias em favor de terceiros e nem assumir novas Dívidas em seu nome, ainda que na qualidade de coobrigados, com valores superiores, individual ou agregado, à R$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais) em um mesmo exercício social sem prévia autorização de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Para fins desta Escritura de Emissão “Dívida” significa: (i) financiamentos, empréstimos e mútuo; (ii) arrendamento mercantil (*leasing*); (iii) derivativos; e (iv) valores mobiliários ou títulos representativos de dívida de natureza financeira, incluindo debêntures e nota promissória;
				32. mediante a contratação de Cobertura ALOP (Advanced Loss of Profits), bem como dos demais seguros exigidos nos termos e condições previstos no âmbito dos Contratos de Concessão e usuais de mercado, fazer consignar cláusula especial em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como cobeneficiário de tal apólice de seguro com o seguinte teor: “Fica entendido e concordado que a presente apólice, no que se refere a Cobertura ALOP não poderá sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula de cobeneficiário, sem prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de beneficiário, ao qual será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro”;
				33. contratar e manter os seguros necessários e usuais para operações desta espécie com empresa seguradora de primeira linha, conforme exigido pelos Contratos de Concessão;
				34. sem a anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, não promover alterações contratuais no Contrato de EPC, que, em conjunto ou isoladamente, representem uma variação positiva ou negativa de até 5% (cinco por cento) em relação ao valor inicialmente contratado, sendo certo que especificamente no que diz respeito a questões geológicas do Projeto, tal variação positiva ou negativa poderá ser de até 10% (dez por cento) em relação ao valor inicialmente contratado. Quando a necessidade de alteração do Contrato de EPC decorrer de questões geológicas, a Emissoradeverá comprovar ao Agente Fiduciário, mediante declaração emitida neste sentido, de que a alteração no Contrato de EPC deriva de tal fato. Tal declaração deve ser enviada ao Agente Fiduciáriono mínimo 5 (cinco) Dias Úteis antes da data pretendida para a assinatura de aditamento ao Contrato de EPC. Sem prejuízo, qualquer alteração no Contrato de EPC deverá ser notificado ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência, mesmo que envolva valores menores aos acima mencionados;
				35. contratar, manter contratado engenheiro independente e/ou o substituir, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (“Engenheiro Independente”), às expensas da Emissora, desde que os gastos com tal contratação estejam limitados à R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, que, deverá (a) verificar a aderência do Contrato de EPC com as obrigações de investimentos previstas no Contrato de Concessão; (b) identificar as penalidades e multas para as partes em caso de descumprimento dos Contratos de EPC e do Contrato de Concessão; (c) verificar o estado atual da obra e realizar o acompanhamento físico e financeiro da realização das obras, de forma a identificar eventuais adiantamentos/envio de recursos para construtores que não previstos no plano de negócios; (d) realizar a verificação de precisão e coerência das premissas técnicas do modelo financeiro atualizado; (e) realizar a verificação futura de qualquer gastos relativos a realização das obras e manutenção; e (f) apresentar relatórios semestrais ao Agente Fiduciário refletindo a conclusão do Engenheiro Independente, bem como eventuais recomendações para sanar problemas, com relação aos itens anteriores, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao fim final do semestre objeto do relatório;
				36. fornecer todas as informações solicitadas pelo Engenheiro Independente tempestivamente;
				37. tomar todas as providências e medidas indicadas no relatório emitido pelo Engenheiro Independente, no prazo estabelecido pelos Debenturistas;
				38. substituir o Engenheiro Independente por outro engenheiro independente escolhido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, caso o Engenheiro Independente renuncie às suas funções ou não possa, de qualquer modo, cumprir com suas funções;
				39. envidar melhores esforços para realizar o Pré-Pagamento e obter a liberação das garantias reais constituídas no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures no menor prazo possível, e, em qualquer caso, em até [[=] dias após a [Data de Integralização].

# DECLARAÇÕES E GARANTIAS

* 1. A Emissora declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:
		+ - 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
				2. a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Oferta, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos de acordo com os seus termos e condições, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures, não infringem ou contrariam seu estatuto social, qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção dos previstos nos Contratos de Garantia; (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
				3. os Documentos da Oferta constituem obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra as mesmas, conforme aplicável, de acordo com seus termos;
				4. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Oferta, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à concessão das Garantias Reais, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
				5. exceto pela autorização da ARTESP para devida constituição das Garantias Reais, pela ocorrência da Condição Suspensiva e pelo registro das referidas Garantias Reais, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações, com relação: (i) ao cumprimento dos Documentos da Oferta pelos mesmos; (ii) à validade, existência ou exequibilidade dos Documentos da Oferta; e (iii) ao exercício, pelos Debenturistas, dos direitos estabelecidos nos Documentos da Oferta;
				6. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
				7. não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
				8. nesta data, a Emissora não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que sejam referentes ao Projeto e que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
				9. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
				10. a Emissora tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgada pela ANBIMA, e que a forma de cálculo os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
				11. a Emissora tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
				12. as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor;
				13. declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto os tributos e contribuições previdenciárias que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
				14. cumpre com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;
				15. cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé;
				16. cumpre, e faz cumprir, bem como suas controladoras, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), empregados ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 02 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
				17. nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades;
				18. nesta data, está observando e cumprindo, em todos os seus aspectos seu estatuto social e todas obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, Escritura de Emissão, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;
				19. não há ações judiciais ou arbitrais, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, movidas contra a Emissora, exceto aquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e que foram informadas por escrito ao Agente Fiduciário;
				20. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento;
				21. mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que estão engajadas, não tendo a Emissora qualquer razão para acreditar que não conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos seus negócios;
				22. não omitiram nenhum ato ou fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;
				23. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
				24. as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em [=] são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas pela [=];
				25. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
				26. a Emissora ou qualquer de seus bens não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação àqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
				27. todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Ofertasão, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, precisas, atualizadas, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos e que não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas; e
				28. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
	2. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.
	3. Sem prejuízo do disposto no item 9.2 acima, a Emissora, conforme o caso, obriga-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta.

# AGENTE FIDUCIÁRIO

* 1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:
		+ - 1. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
				2. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
				3. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
				4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
				5. esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
				6. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
				7. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
				8. não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;
				9. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
				10. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
				11. é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
				12. o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
				13. com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora: **[Nota: Agente Fiduciário, favor informar.]**

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissão** |  |
| **Valor Total da Emissão** |  |
| **Quantidade** |  |
| **Espécie** |  |
| **Garantia** |  |
| **Data de Vencimento** |  |
| **Remuneração** |  |
| **Enquadramento** |  |

* 1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
	2. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
		+ - 1. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
				2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
				3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
				4. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
				5. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCESP;
				6. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
				7. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 5.19 e 14.1; e
				8. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
	3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
		+ - 1. receberá uma remuneração: [**Nota: Agente Fiduciário, favor preencher.]**

de R$ [=] ([=] reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no [10º (décimo) Dia Útil] após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die,* se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

que será reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

que será acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, além de juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

que será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, devendo esta remuneração ser calculada *pro rata die*; e

que será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando os valores em atraso sujeitos à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

* + - * 1. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, tais como notificações, extração de certidões, publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, incluindo auditoria e /ou fiscalização, entre outras, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que, sempre que possível, as despesas tenham sido previamente aprovadas, pela Emissora; e
				2. poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere o inciso (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que: (a) os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário, e (b) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento. Os valores a serem adiantados pelos Debenturistas, nos termos descritos acima, excluem os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior aos seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; e
				3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a [R$ =] por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
	1. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
		+ - 1. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
				2. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
				3. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
				4. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
				5. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
				6. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xii) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
				7. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
				8. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora;
				9. solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
				10. convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;
				11. comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
				12. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;

destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;

existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(i.1) denominação da companhia ofertante;

(i.2) valor da emissão;

(i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(i.4) espécie e garantias envolvidas;

(i.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e

(i.6) inadimplemento no período;

declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

* + - * 1. disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
				2. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
				3. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
				4. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
				5. disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;
				6. acompanhar com o Agente Liquidante, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e
				7. divulgar as informações referidas na alínea (i) do subitem (xii) desta Cláusula 11.5 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.
	1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:
		+ - 1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
				2. requerer falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar, ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
				3. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
				4. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
	2. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
	3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.
	4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
	5. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.
	6. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do ICSD.

# ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

* 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), observado que:
		+ - 1. quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, quais sejam (i) alteração das características das respectivas Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série; e (ii) demais assuntos específicos de cada uma das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
				2. quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as Debêntures, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.
	2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.
	3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
	4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.
	5. Sem prejuízo das demais disposições que tratem de quóruns de instalação e aprovação de matérias em Assembleias Gerais de Debenturistas de maneira específica a determinados eventos, conforme disposto na Cláusula 12.10(i), as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, quando forem em conjunto, ou de, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando convocadas separado, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
		1. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 12, serão consideradas “Debêntures da Primeira Série em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures da Primeira Série que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade direta de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
		2. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 12, serão consideradas “Debêntures da Segunda Série em Circulação” todas as Debêntures da Segunda Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures da Segunda Série que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
	6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
	7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, quando em conjunto, ou todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou as Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando convocadas de forma separada, independentemente de publicações e/ou avisos.
	8. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá (i) aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou (ii) àquele que for designado pela CVM.
	9. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou de todas as Debêntures, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
	10. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 12.9 acima:
		+ - 1. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
				2. as alterações que deverão ser aprovadas (a) pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira e segunda convocação, e (b) pelos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira e segunda convocação (1) das disposições desta Cláusula 12.10; (2) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (3) da redução dos Juros Remuneratórios de qualquer das séries; (4) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (5) das disposições relativas ao valor de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme Cláusula 7.1 e 7.2; e (6) qualquer alteração nas Hipóteses de Vencimento Antecipado.
	11. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
	12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	13. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
	14. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

# ANTICORRUPÇÃO

* 1. A Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores e empregados conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras. A Emissora garante que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecê-las, de forma direta ou indireta, ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior. A Emissora deverá manter seus livros e/ou Escritura de Emissão Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos desta Escritura de Emissão. A Emissora assegura que possui políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados. Caso a Emissora venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada por estes ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Emissora se compromete a assumir o respectivo ônus.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Comunicações. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**[endereço]
At.: [--]
Telefone: (--) [--]
E-Mail: [--]

Para o Agente Fiduciário:

[endereço]
At.: [--]
Telefone: (--) [--]
E-Mail: [--]

Para o Agente Liquidante:

[endereço]
At.: [--]
Telefone: (--) [--]
E-Mail: [--]

Para o Escriturador:

[endereço]
At.: [--]
Telefone: (--) [--]
E-Mail: [--]

* + 1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
		2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
	1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. Independência das Disposições desta Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
		1. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, conforme aplicável; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
	4. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
	5. Despesas**.** A Emissora arcará com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da constituição das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) de registro da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Escriturador, do Banco Mandatário e da Agência de Classificação de Risco.
	6. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	7. Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três)vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

*Portaria nº[=], expedida em [=] de [=]de 2021 e publicada no Diário Oficial da União em [=] de [=] de 2022.*

**[A INCLUIR OPORTUNAMENTE]**

**Modelo de Relatório de Destinação dos Recursos**

**[A SER INCLUÍDO]**

**Modelo de Contratos de Garantia**

**[A SER INCLUÍDO]**

**Modelo de Aditamento para convolação para espécie com garantia real.**

**[A SER INCLUÍDO]**

**Metodologia de Cálculo do ICSD**

**[A SER INCLUÍDO]**